

LEI Nº 1.556 / 91

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DAR REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Muriaé por seus legítimos representantes autoriza o Exmo. Senhor Prefeito Municipal a dar aos Servidores Públicos Municipais reajustes em seus vencimentos obedecendo ao seguinte cronograma:

Art. 2º - Para os que ganham até 3 salários mínimos	60%.
Para os que ganham até 5 salários mínimos	50%
Para os que ganham mais de 5 salários mínimos	40%

Art. 3º - Estes reajustes estarão em vigor a partir de abril de 1991 ou seja retroativo a 01 de abril de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1991

Wanderley Torres
Vereador

Promulgada pelo Presidente da Câmara Leandro Pereira Ferreira em 28/06/91, publicada na Gazeta de Muriaé de 06/07/91.